



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

SAÚDE e SINBFIR SÃO PAULO

Pelos SUSCITANTES:

SUSCITANTE:

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 44.002.293/0001-11, neste ato representado por seu Presidente, Sr. EDISON LAERCIO DE OLIVEIRA, entidade profissional sindical de 2º grau que representa por procuração as seguintes entidades sindicais de 1º grau: 1-) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ARACATUBA**, CNPJ nº. 51.100.477/0001-80; 2-) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE FRANCA E REGIÃO**, CNPJ nº. 50.428.085/0001-81; 3-) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE JAU**, CNPJ nº. 49.895.444/0001-21; 4-) **SINDICATO EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS SERVIÇOS SAÚDE PIRACICABA**, CNPJ nº. 47.745.484/0001-81; 5-) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE**, CNPJ nº. 51.395.630/0001-43; 6-) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIO CLARO**, CNPJ nº. 45.289.857/0001-01; 7-) **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJA, CUBATAO, PRAIA GRANDE, MONGAGUA, ITANHAEM, PERUIBE**, CNPJ nº. 58.195.058/0001-18; 8-) **SINDICATO DOS EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO**, CNPJ nº 45.233.574/0001-48; 9-) **SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICO DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS SAÚDE DE SOROCABA E REGIÃO**, CNPJ nº. 71.558.53/0001-06; 10-) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO**, CNPJ nº. 46.862.926/0001-97; e, 11-) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, CNPJ nº. 72.308.372/0001-90.

E

SUSCITADO:

SINDICATO INSTITUIÇÕES, BENEFICENTES, FILANTROPICAS e RELIGIOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 65.718.751/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, Sr. CASSIANO RICARDO FAEDO NABUCO DE ABREU;



celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho de 2 (dois) anos, no período de **1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024**, para as cláusulas sociais e econômicas e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos Empregados em Instituições Benéficas, Filantrópicas e Religiosas do Estado de São Paulo que desenvolvem em todas atividades econômicas preponderantes ligadas a saúde, com exceção as santas casas de misericórdias e hospitais filantrópicos que possui sindicato patronal próprio, ou possuem em seus quadros trabalhadores em serviços de saúde, que fazem parte da categoria diferenciada da saúde: que fazem parte da categoria diferenciada e específica da saúde da saúde, tais como: auxiliares, técnicos de enfermagem, enfermeiros, cuidadores e outras categorias ou prestam assistências a pessoas com necessidades ou tenham dependências, inclusive abrangerá as associação sem fins lucrativos denominadas organizações sociais que firmam contratos com o poder públicos para prestar serviços na área da saúde, com abrangência territorial em Águas De Santa Bárbara/SP, Agudos/SP, Alambari/SP, Alfredo Marcondes/SP, Altair/SP, Altinópolis/SP, Alto Alegre/SP, Alumínio/SP, Álvares Florence/SP, Álvares Machado/SP, Américo De Campos/SP, Analândia/SP, Andradina/SP, Angatuba/SP, Anhembi/SP, Aparecida/SP, Araçatuba/SP, Araçatuba/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arapet/SP, Arco-Íris/SP, Arealva/SP, Arelas/SP, Areiópolis/SP, Ariranha/SP, Arujá/SP, Aspásia/SP, Assis/SP, Auriflama/SP, Avai/SP, Avandava/SP, Avaré/SP, Balbinos/SP, Balsamo/SP, Bananal/SP, Barbosa/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Barra Do Chapéu/SP, Barretos/SP, Barrinha/SP, Barueri/SP, Batatais/SP, Bebedouro/SP, Bento De Abreu/SP, Bernardino De Campos/SP, Bertoga/SP, Bilac/SP, Birigui/SP, Biritiba-Mirim/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Sucesso De Itararé/SP, Boracéia/SP, Borborema/SP, Borebi/SP, Botucatu/SP, Braúna/SP, Brejo Alegre/SP, Brodowski/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Buritama/SP, Buritiza/SP, Cabralia Paulista/SP, Caçapava/SP, Cachoeira Paulista/SP, Caconde/SP, Caiabu/SP, Caiuá/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Cajuru/SP, Campina Do Monte Alegre/SP, Campos Do Jordão/SP, Cananéia/SP, Canas/SP, Cândido Mota/SP, Cândido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Capela Do Alto/SP, Caraguatatuba/SP, Carapicuíba/SP, Cássia Dos Coqueiros/SP, Castilho/SP, Catanduva/SP, Cerqueira César/SP, Cerquilha/SP, Cesário Lange/SP, Chavantes/SP, Clementina/SP, Colina/SP, Colômbia/SP, Conchas/SP, Cordeirópolis/SP, Coroados/SP, Corumbatai/SP, Cotia/SP, Cravinhos/SP, Cristais Paulista/SP, Cruzeiro/SP, Cubatão/SP, Cunha/SP, Descalvado/SP, Diadema/SP, Dirce Reis/SP, Divinolândia/SP, Dobrada/SP, Dois Córregos/SP, Duartina/SP, Dumont/SP, Echaporã/SP, Eldorado/SP, Elisiário/SP, Embaúba/SP, Embu Das Artes/SP, Embu-Guaçu/SP, Emilianópolis/SP, Espírito Santo Do Turvo/SP, Estrela Do Norte/SP, Euclides Da Cunha Paulista/SP, Fernando Prestes/SP, Fernandópolis/SP, Flora Rica/SP, Floreal/SP, Franca/SP, Gabriel Monteiro/SP, Gastão Vidigal/SP, Gavião Peixoto/SP, General Salgado/SP, Glicério/SP, Guaiçara/SP, Guaira/SP, Guapiáçu/SP, Guarã/SP, Guaracá/SP, Guaraci/SP, Guarantã/SP, Guararapes/SP, Guararema/SP, Guaratinguetá/SP, Guareí/SP, Guariba/SP, Guarujá/SP, Guarulhos/SP, Guatapará/SP.



Guzolândia/SP, Iacanga/SP, Iaras/SP, Ibirarema/SP, Ibiúna/SP, Igarapé Do Tietê/SP, Igarapéva/SP, Igaratá/SP, Iguaçu/SP, Ilha Comprida/SP, Ilha Solteira/SP, Ihabela/SP, Indiana/SP, Ipaussu/SP, Iperó/SP, Ipeúna/SP, Ipiranga/SP, Ipuã/SP, Itaberá/SP, Itaju/SP, Itanhaém/SP, Itaóca/SP, Itapeçerica Da Serra/SP, Itapetininga/SP, Itapevi/SP, Itapirapuã Paulista/SP, Itapuli/SP, Itapura/SP, Itaquaquecetuba/SP, Itariri/SP, Itirapina/SP, Itirapuã/SP, Itobi/SP, Ituverava/SP, Jaborandi/SP, Jaboticabal/SP, Jacareí/SP, Jacupiranga/SP, Jales/SP, Jambuí/SP, Jandira/SP, Jardinópolis/SP, Jaú/SP, Jeriquara/SP, Jumirim/SP, Juquiá/SP, Juquitiba/SP, Lagoinha/SP, Laranjal Paulista/SP, Lavínia/SP, Lavrinhas/SP, Lençóis Paulista/SP, Lins/SP, Lorena/SP, Lourdes/SP, Lucianópolis/SP, Luís Antônio/SP, Luizânia/SP, Macatuba/SP, Magda/SP, Mairinque/SP, Mairiporã/SP, Manduri/SP, Marabá Paulista/SP, Marapoama/SP, Mariópolis/SP, Maringá/SP, Martinópolis/SP, Mauá/SP, Meridiano/SP, Mesópolis/SP, Miguelópolis/SP, Mineiros Do Tietê/SP, Miracatu/SP, Mirandópolis/SP, Mirante Do Paranapanema/SP, Mirassol/SP, Mococa/SP, Moções/SP, Mongaguá/SP, Monte Alto/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Castelo/SP, Monteiro Lobato/SP, Morro Agudo/SP, Motuca/SP, Murutinga Do Sul/SP, Nantes/SP, Nandubá/SP, Natividade Da Serra/SP, Nipoá/SP, Nova Campina/SP, Nova Canaã/SP, Nova Friburgo/SP, Nova Guataporanga/SP, Nova Independência/SP, Nova Luzitânia/SP, Novais/SP, Nuporanga/SP, Óleo/SP, Olímpia/SP, Orlandia/SP, Osasco/SP, Ourinhos/SP, Ouro Verde/SP, Ouroeste/SP, Palmareis Paulista/SP, Palmeira D'Oeste/SP, Palmital/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Paraibuna/SP, Paraíso/SP, Paranapanema/SP, Pardinho/SP, Parquera-Açu/SP, Parisi/SP, Patrocínio Paulista/SP, Paulistânia/SP, Pedemeiras/SP, Pedregulho/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro De Toledo/SP, Penápolis/SP, Pereira Barreto/SP, Pereiras/SP, Peruibe/SP, Piacatu/SP, Piedade/SP, Pilar Do Sul/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Piquerobi/SP, Piquete/SP, Piraju/SP, Pirajuli/SP, Pirangi/SP, Pirapozinho/SP, Piratininga/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Pongai/SP, Ponta/SP, Pontalinda/SP, Porangaba/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Pracinha/SP, Pradópolis/SP, Praia Grande/SP, Pratânia/SP, Presidente Alves/SP, Presidente Bernardes/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Prudente/SP, Presidente Venceslau/SP, Promissão/SP, Quadra/SP, Quatã/SP, Queiroz/SP, Queluz/SP, Quintana/SP, Rancharia/SP, Redenção Da Serra/SP, Regente Feijó/SP, Reginópolis/SP, Registro/SP, Restinga/SP, Ribeirão Branco/SP, Ribeirão Corrente/SP, Ribeirão Do Sul/SP, Ribeirão Dos Índios/SP, Ribeirão Grande/SP, Ribeirão Pires/SP, Rifaina/SP, Rincão/SP, Rio Grande Da Serra/SP, Rosana/SP, Roseira/SP, Rubiácea/SP, Sabino/SP, Sagres/SP, Sales Oliveira/SP, Salesópolis/SP, Saltinho/SP, Salto De Pirapora/SP, Sandovalina/SP, Santa Adélia/SP, Santa Branca/SP, Santa Cruz Da Conceição/SP, Santa Cruz Da Esperança/SP, Santa Cruz Do Rio Pardo/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Fé Do Sul/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Isabel/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Maria Da Serra/SP, Santa Rita Do Passa Quatro/SP, Santa Rosa De Viterbo/SP, Santa Salete/SP, Santana Da Ponte Preta/SP, Santana De Parnaíba/SP, Santo Anastácio/SP, Santo André/SP, Santo Antônio Da Alegria/SP, Santo Antônio Do Aracanguá/SP, Santo Antônio Do Pinhal/SP, Santo Expedito/SP, Santópolis Do Aguapeí/SP, Santos/SP, São Bento Do Sapucaí/SP, São Bernardo Do Campo/SP, São Caetano Do Sul/SP, São Carlos/SP, São Francisco/SP, São João De Iracema/SP, São Joaquim Da Barra/SP, São José Da Bela Vista/SP, São José Do Barreiro/SP, São José Dos Campos/SP, São José Do Rio Pardo/SP, São Lourenço Da Serra/SP, São Luiz Do Paraitinga/SP, São Manuel/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Roque/SP, São Sebastião/SP, São Simão/SP, São Vicente/SP, Sarapuí/SP, Sarutaiá/SP, Sebastianópolis Do Sul/SP, Serra Azul/SP, Serrana/SP, Sertãozinho/SP, Sete Barras/SP, Severina/SP, Silveiras/SP, Sorocaba/SP, Sud Mennucci/SP, Suzanópolis/SP, Taboão Da Serra/SP, Taciba/SP, Talaçu/SP, Talúva/SP, Tambau/SP, Tapira/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquariva/SP, Tarabai/SP, Tarumã/SP, Tatui/SP,



Tejupá/SP, Teodoro Sampaio/SP, Terra Roxa/SP, Tietê/SP, Torre De Pedra/SP, Torrinha/SP, Trabiçu/SP, Tremembé/SP, Três Fronteiras/SP, Turiúba/SP, Ubarana/SP, Ubatuba/SP, União Paulista/SP, Uru/SP, Valentim Gentil/SP, Valparaíso/SP, Vargem Grande Do Sul/SP, Vargem Grande Paulista/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre Do Alto/SP, Vitória Brasil/SP, Votorantim/SP, Votuporanga/SP e Zacarias/SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO PROFISSIONAL

A partir de 1º de janeiro de 2023 as empresas observarão os seguintes salários normativos profissionais mensais:

FUNÇÃO	SALÁRIO JANEIRO / 2023	SALÁRIO JULHO / 2023	SALÁRIO JANEIRO / 2024
APOIO	R\$1.472,38	R\$1.550,00	R\$1.607,51
ADMINISTRAÇÃO	R\$1.632,05	R\$1.632,05	R\$1.692,60
CUIDADOR DE IDOSOS	R\$1.775,87	R\$1.775,87	R\$1.841,75
CAPTAÇÃO DE RECURSOS (com acréscimo de 8% de comissão)	R\$1.472,38	R\$1.472,38	R\$1.607,51
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$2.046,46	R\$2.046,46	R\$2.122,38
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$2.592,50	R\$2.720,45	R\$2.821,38

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a aplicação dos pisos salariais acima especificados, considera-se: Apoio: Serviços Gerais, Copa, Lavanderia e Mensageiro, e Administração: Recepção e Auxiliar Administrativo com ensino médio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As eventuais diferenças salariais oriundas da presente norma coletiva serão pagas por ocasião do pagamento dos salários dos meses de Março, Abril e Maio de 2024, com destaques nos recibos de pagamentos.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS



CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas integrantes da categoria econômica do Sindicato das Instituições Benéficas, Filantrópicas e Religiosas do Estado de São Paulo – SINBFIR - concederão aos seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelos Sindicatos Suscitantes (Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde), da seguinte forma:

- a-) a partir de 1º de janeiro de 2023, um reajuste salarial de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) que será aplicado sobre os salários vigentes em 31 de Dezembro de 2022;
- b-) a partir de 1º de janeiro de 2024, um reajuste salarial de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) que será aplicado sobre os salários vigentes em 31 de Dezembro de 2023;

PARAGRAFO ÚNICO: As eventuais diferenças salariais oriundas da presente norma coletiva serão pagas por ocasião do pagamento dos salários dos meses de Março, Abril e Maio de 2024, com destaques nos recibos de pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA - ADMITIDOS APÓS DATA BASE

Aos admitidos após a data-base, será aplicado o reajuste previsto na cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, de forma proporcional, observando-se o mês de admissão.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

Serão compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisando, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, por acordo coletivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compoñham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.



CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados, tempo hábil para o recebimento, dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, excluindo-se os horários de refeição, não excedendo o período de 2 (duas) horas.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA NONA - GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO

Garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL:

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo substituído, sem considerar as vantagens pessoais, desde que a substituição seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROMOÇÕES SOCIAIS-CONVÊNIOS

Fica autorizado aos empregadores, descontarem até 30% (trinta por cento) dos salários dos seus empregados, desde que devidamente autorizado pelos mesmos, valor este, a ser repassado pelas empresas ao Sindicato Profissional ora Convenientes, pelos benefícios e promoções sociais, que forem realizadas pelo sindicato aludido.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica previamente autorizado desconto em folha de pagamento de empréstimo obtido em consignação por funcionários das empresas que se enquadrem nesta norma coletiva de trabalho, por instituição bancária conveniada com esta entidade sindical.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS



As empresas poderão antecipar reajustes salariais compensáveis independentemente da política salarial vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos seus empregados, as eventuais diferenças no prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação por escrito, feita pelo trabalhador ao empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

As empresas fornecerão o atestado de afastamento e salários no ato da homologação da rescisão contratual, quando solicitado pelo empregado por escrito, bem como quando solicitado pelo INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO DOENÇA

Em caso de concessão de auxílio doença ao empregado, a empresa deverá antecipar 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros 60 (sessenta) dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da empresa, após o retorno do empregado ao serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIA 31- EXCESSO DE JORNADA DE TRABALHO ANUAL - COMPENSAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO

Reconhecem, acordam e estabelecem as partes que em razão do calendário que ocorre durante o ano redução e excesso de jornada de trabalho anual decorrentes da sobre jornada de trabalho laborada nos meses de 31 dias (janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro) totalizando 07 (sete) dias no ano, e a subjornada laborada no mês de fevereiro reduzida em 2 (dois) dias, que será complementada, compensada, e remunerada nos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho conforme segue:

Que a redução da Jornada no mês de Fevereiro (28 dias) será complementada e compensada pelo excesso laborado nos meses de janeiro e março (31 dias) ficando o Empregador desobrigado de remunerar os dias 31 dos citados meses. Fica estabelecido que nos meses de Maio, Agosto, Outubro e Dezembro, os empregados receberão a sua remuneração a razão de 31 dias.

Estabelecem as partes, que a remuneração referente ao 31º dia do mês de Julho, de todos os empregados beneficiados por esta cláusula não será incluída na folha de pagamento de salários, obrigando-se o empregador a repassar (pagar) diretamente para a entidade sindical dos empregados a título de Contribuição Negocial pela participação do Sindicato dos Empregados nas Negociações Coletivas Salariais.

O montante referente à Contribuição Negocial estabelecida nesta cláusula deverá ser recolhido respectivamente, até 10 de Agosto de cada ano, em conta vinculada junto e a favor dos Sindicatos Profissionais Convenientes a instituição bancária indicada, conforme Guia de Recolhimento (GR) ou Boleto Bancário a ser expedido pelo Sindicato e ou Subsedes. A falta de recolhimento, nos prazos estabelecidos,



acarretará acréscimo de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei, a serem suportadas pelo empregador em favor do Sindicato Profissional.

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recolhimento, empregador encaminhará ao Sindicato Profissional, uma cópia de Guia de Recolhimento (GR) e uma Relação Nominal (RE) de todos que tenham sofrido o desconto mencionando-se a função exercida, o provento e valor da contribuição podendo a RE ser substituída pela folha de pagamento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias, assim entendidas aquelas trabalhadas além do horário diário normal e as dobras de plantões, domingos e feriados, em qualquer hipótese, serão pagas com adicional de 80% (oitenta por cento) para as duas primeiras horas do dia e 100% (cem por cento) para as demais horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica fixado para cada 02 (dois) anos de efetivo trabalho do empregado para o mesmo empregador adicional por tempo de serviço de 1% (um por cento), limitado ao máximo de 10%, o qual deverá constar de forma destacada no recibo de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que em 31/01/2006 já estejam recebendo adicional por tempo de Serviço superior a 10% (dez por cento) terão o percentual atual mantido.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, adicional noturno equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) a incidir sobre o valor da hora diurna, para o trabalho realizado das 22:00 horas de um dia até 5:00 horas do dia seguinte.



AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REFEIÇÃO NOTURNA

Fornecimento gratuito de refeição quente aos empregados que laboram em jornada noturna.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA

Concessão pelos empregadores aos empregados que não tiverem duas ou mais faltas injustificadas durante o mês, de uma cesta básica mensal, ou vale cesta, ou ticket cesta, sem caráter salarial, que será entregue até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na empresa, ou onde esta indicar, no prazo de 10 (dez) dias. A cesta básica a que se refere esta cláusula conterá a seguinte composição:

Quantidade	Unidade	Discriminação do produto
10	Kg	Arroz
03	Kg	Feijão
03	Lata	Óleo de soja
¼	Kg	Café torrado moído
05	Kg	Açúcar
½	Kg	Farinha de mandioca
01	Kg	Macarrão
01	Kg	Farinha de trigo
02	Latas	Extrato de tomate (140 gramas)
01	Kg	Sal refinado
½	Kg	Milharina
01	Pacote	Biscoito doce (200 gramas)
01	Pacote	Biscoito salgado (200 gramas)
02	Latas	Leite em pó (400 gramas)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O vale cesta ou ticket cesta será fornecido no valor de R\$ 187,08 (cento e oitenta e sete reais e oito centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados admitidos e demitidos com menos de 15 (quinze) dias de trabalho não receberão o presente benefício.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Concessão de vale transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador a antecipação do benefício correspondente, até o quinto dia útil de cada mês, competindo ao trabalhador comunicar, por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do vale-transporte.



AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ASSISTENCIA MÉDICA TELEMEDICINA:

Com o objetivo de promover uma melhor qualidade de vida e saúde a todos os trabalhadores da categoria representada, as empresas concederão a todos seus empregados um benefício Auxílio saúde constituído por Consultas Médicas via Telemedicina ou presencial, odontológica, Convênio Farmácia e Rede Credenciada com descontos em clínicas e laboratórios.

I - Será concedido de forma **GRATUITA** a todos os trabalhadores e seus dependentes o benefício auxílio saúde, abrangendo consultas médicas via telemedicina **SEM LIMITES DE UTILIZAÇÃO**, gerido e prestado pela empresa conveniada **GESTORA DE BENEFÍCIOS**, que executará as atividades através de uma ampla rede de profissionais em todo Brasil, garantindo comodidade e acessibilidade ao serviço 24h por dia.

Parágrafo 1º: O presente benefício se aplica a todos empregados em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: contrato de trabalho por tempo indeterminado, por prazo determinado, por período de experiência, temporário entre outras modalidades com previsão na Consolidação das Leis do Trabalho, ou aceitas pela jurisprudência.

Parágrafo 2º: O Empregador fica isento da obrigatoriedade de incluir no benefício os empregados afastados, pela Previdência Social, por doença ou acidente, que deverão ser incluídos somente após retornarem às atividades laborais. Caso existam trabalhadores que foram afastados após sua inclusão no referido benefício, o Empregador continuará responsável pelo pagamento das mensalidades.

Parágrafo 3º: Para a efetividade do Benefício, o empregador, obrigatoriamente contribuirá com o valor mensal de R\$ 36,00 (Trinta e Seis Reais) por empregado, única e diretamente à empresa operadora conveniada e autorizada pelo Sindicato (PATRONAL) e pelo Sindicato (LABORAL) a prestar toda a assistência saúde instituída nesta cláusula, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 4º: O trabalhador será o beneficiário titular da assistência saúde contratada pela empresa, ficando vedado qualquer desconto do salário do trabalhador titular.

Parágrafo 5º: Como se trata de benefício exclusivo ao trabalhador abrangido pela presente Norma Coletiva de Trabalho, poderão ser incluídos como dependentes do beneficiário titular sem nenhum custo o cônjuge e os filhos até 21 anos.

II - Os benefícios oferecidos pela **GESTORA DE BENEFÍCIOS** a serem oferecidos a categoria conveniada pelas entidades sindicais, deverão oferecer no **MÍNIMO** os seguintes itens:

a) Assistência médica gratuita 24 horas e 7 dias por semana, **VIA TELEMEDICINA sem coparticipação**. Serviços de saúde voltados para os casos de baixa complexidade e que não ofereçam



risco imediato à vida do paciente, com as seguintes especialidades: Cardiologia, Cirurgia Geral, Cirurgia Plástica, Cirurgia Vascular, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia e Metabolismo, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia, Mastologia, Medicina da Família, Neurocirurgia, Neurologia, Nutrologia, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Dermatologia Pediátrica, Gastroenterologia Pediátrica, Hematologia Pediátrica, Nefrologia Pediátrica, Neonatologia, Pneumologia Pediátrica, Pneumologia, Psiquiatria, Radiologia, Reumatologia, e Urologia.

b) As Consultas VIA TELEMEDICINA serão realizadas a distância (por videoconferência) com médicos, para avaliação de condições clínicas de menor gravidade e/ou complexidade, com a finalidade de assistência e prevenção de doenças e lesões e promoção da saúde;

c) O benefício Telemedicina não exclui eventual necessidade de consulta presencial com acesso a rede de parceiros credenciados pela **GESTORA DE BENEFÍCIOS**;

III- **Consulta médica presencial:** Em caso de consulta médica presencial o titular ou seus beneficiários pagarão o valor máximo de R\$50,00 (cinquenta reais) em consultas médicas durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho em todas as especialidades.

IV - **Convênio Farmácia:** Será oferecido rede credenciada de farmácias em todo Brasil com descontos de 20% a 70% para a compra de medicamentos.

V - **Subsídio Medicamentos:** Será garantido o subsídio de (3 utilizações de até R\$100,00 por ano) em medicamentos para os gastos efetuados pelo Titular ou seus dependentes que tenha passado por uma consulta médica ou odontológica na Rede **GESTORA DE BENEFÍCIOS**.

Os medicamentos adquiridos devem ser considerados pela **ANVISA** com classe terapêutica de **MEDICAMENTO**, para uso específico em decorrência de tratamento médico e/ou odontológico.

Os valores que forem gastos com medicamentos receitados por um médico ou dentista da Rede **GESTORA DE BENEFÍCIOS**, serão subsidiados pela **GESTORA DE BENEFÍCIOS** nos limites estabelecidos para cada produto formatado, sendo coberto apenas 1 (um) evento mensal, independente de quem utilizou, titular ou dependente. Caso o valor da compra do(s) medicamento(s) prescrito(s) tenha(m) valor inferior ao estabelecido, é considerado como utilização de 1 evento no valor total coberto e a diferença não poderá ser usada em outra data ou acumulada com outro evento. Caso o valor da compra do(s) medicamento(s) prescrito(s) tenha(m) valor superior ao estabelecido, o titular ou dependentes não poderão utilizar 2 eventos na mesma compra, devendo realizar o pagamento da diferença.

VI - **BENEFÍCIOS BELLA:** Será oferecido um programa que combina o atendimento humanizado de enfermeiras, nutricionistas e terapeutas especializadas em saúde da mulher, com trilhas de conteúdo para oferecerem que as mulheres precisam em cada fase da vida. Atuando no acompanhamento da gestação, no apoio à educação dos filhos e oferecendo suporte em caso de violência doméstica.



VII - Assistência Parental Digital: Será oferecido um minicurso com sugestões de exercícios que ajudam os pais na educação dos seus filhos. Atuando em problemas frequentes como birras, rotinas e inseguranças na criação e acolhimento.

VIII - Assistência Materna Digital: Auxiliará as mães fornecendo informações e dicas que vão desde as questões da gestação aos preparativos para o nascimento, sono, higiene, amamentação, introdução alimentar etc.

IX - Apoio Contra Violência Doméstica: Será oferecido um Programa de suporte e acolhimento para mulheres em situação de violência doméstica.

O produto permitirá a criação de até 3 (três) contatos de confiança que poderão ser acionados em casos de emergências oferecendo conteúdos sobre como agir e quais órgãos procurar nessas situações, e indicação de advogadas especializadas no assunto. Além disso contará com uma central 24h e 7 dias por semana para fornecer suporte psicológico a mulher nos momentos de vulnerabilidade e violência doméstica.

X - BENEFÍCIOS VIVA BEM: Será oferecido ao titular e dependentes atendimento com nutricionistas, preparadores físicos, fisioterapeutas e psicólogos, combinados com conteúdo sobre bem-estar e qualidade de vida para garantir hábitos saudáveis aos usuários.

XI - Assistência Jurídica e Financeira: Será oferecida orientação jurídica e financeira on-line ao titular com o objetivo de atender a dúvidas rápidas e dar suporte em situações cotidianas.

XII - Assistência Psicológica e Nutricional: Será oferecido ao titular e dependentes o Serviço por telefone para atendimento com nutricionistas e psicólogos com o objetivo de atender a dúvidas rápidas e dar suporte em situações cotidianas.

XIII - Ao Sindicato (PATRONAL) e ao Sindicato (LABORAL), caberá a fiscalização do cumprimento do benefício instituído nesta cláusula, ficando os mesmos responsáveis por fazer cumprir obrigatoriamente a íntegra de todos os benefícios descritos nos itens II ao XII desta cláusula.

XIV - A operadora GESTORA DE BENEFÍCIOS conveniada pelos sindicatos contratantes poderá incluir por liberalidade no rol de assistências outras vantagens aos trabalhadores, como descontos especiais em diversos segmentos, como varejo, educação, lazer e viagens.

XV - O benefício Assistência saúde oferecido pela **GESTORA DE BENEFÍCIOS**, não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

XVI - As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus empregados através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme item XIX.

XVII - Em caso de não cumprimento desta cláusula será aplicado Multa equivalente a 10 (dez) vezes o valor mensal do benefício por empregado e por mês durante o período em que perdurar a ausência da contratação do benefício para todos os trabalhadores, ou a contratação parcial do mesmo.



XVIII - As multas previstas no parágrafo anterior deverão ser reclamadas por meio de ação de cumprimento a serem promovidas por qualquer dos sindicatos contratantes.

XIX - Para o pleno cumprimento da presente cláusula, o empregador deverá se cadastrar acessando o site através do endereço eletrônico www.nsfgestao.com ou pelo WhatsApp (11) 91280-6127.

Parágrafo 1º - Para efetuar o cadastro o Empregador, deverá informar os seguintes dados dos empregados e seus dependentes: **NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO e DATA DE ADMISSÃO.**

XX - Os recolhimentos dos valores estabelecidos no item I, **Parágrafo terceiro** deverá ser efetuado até o dia 30 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no relatório do e-SOCIAL do mês imediatamente anterior, cuja relação deverá ser encaminhada a empresa conveniada **GESTORA DE BENEFÍCIOS**, em forma de cadastro no site www.nsfgestao.com. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no relatório do e-social por CNPJ do empregador na base territorial.

XXI - As movimentações de inclusão ou exclusão de empregados e/ou dependente(s) deverão ser realizadas até o dia 07 de cada mês através do sistema Online www.nsfgestao.com, bem como todo o acesso aos serviços de emissão de 2ª via de boletos, extrato de vidas ativas e demais regras e informações do benefício.

XXII - Para utilização desses serviços o empregado deverá baixar o aplicativo **Tem Saúde Digital** através da plataforma Android ou iOS no seu Smartphone ou entrar em contato com a central de atendimento através do telefone 0800 038 6300, para agendamento ou emissão da guia de autorização, com informações de data, horário e local de atendimento.

XXIII - Os empregadores que oferecerem os mesmos benefícios previstos nesta cláusula aos seus empregados por meio de outro prestador contratado e desde que fique comprovado que tal prestador, garanta todas as indenizações desta cláusula, e desde que, não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que estão aqui elencados, e desde que firmado através de Acordo Coletivo de Trabalho com a participação das Entidades Sindicais subscritoras da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de nulidade estão desobrigadas de cumprir a presente cláusula com a parceria mencionada.

XXIV - Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

XXV - Em observância às determinações contidas na Lei nº 13.709/18 (LGPD), fica estabelecido que os Sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como os demais parceiros envolvidos se comprometem a garantir a proteção, a privacidade e os demais direitos fundamentais dos trabalhadores e empregadores, conforme previsto no Artigo 2º da Lei 13.709/18 (LGPD).



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Os empregados abrangidos pela base territorial representada pelos Sindicatos Profissionais suscitantes que mantenham assistência odontológica própria, farão jus ao atendimento odontológico com exceção de próteses, com total responsabilidade do Sindicato Profissional da Base Territorial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas abrangidas pela base territorial representada pelo Sindicato Patronal Conveniente fornecerão mensalmente ao Sindicato Profissional a relação dos seus empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a obtenção do benefício constante desta cláusula, as empresas se comprometem a pagar ao Sindicato Profissional Conveniente o valor mensal de R\$ 6,88 (Seis reais e oitenta e oito centavos), sendo R\$ 3,44 (três reais e quarenta e quatro centavos) descontados dos empregados e R\$ 3,44 (três reais e quarenta e quatro centavos) pagos pelas empresas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Por ter caráter social, a contribuição de que trata esta cláusula é obrigatória e devida inclusive pelas empresas que fornecem assistência médica aos seus empregados.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas que já fornecem assistência odontológica aos seus empregados e apresentarem o comprovante de tal benefício ao Sindicato Profissional, ficam isentas do cumprimento da presente cláusula.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

Será concedido conforme termo da cláusula 62ª desta convenção.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE

As empresas, que não possuem creche própria ou convênio creche, concederão auxílio creche, a título de reembolso, no importe equivalente a R\$ R\$ 338,77 (trezentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos), valores recomendados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do art. 7º, XXX, da Constituição Federal, que assegura ser direito dos trabalhadores a assistência gratuita a seus filhos e dependentes desde o nascimento até 3 (três) anos de idade em creches.



PARÁGRAFO ÚNICO: O empregador poderá exigir da empregada a documentação para o pagamento do auxílio creche: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação, declaração anual de próprio punho afirmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, para que faça por escrito.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA, ASSISTÊNCIA FUNERAL, CESTA NATALIDADE E ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL

I. SEGURO DE VIDA, ASSISTÊNCIA FUNERAL, CESTA NATALIDADE E ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL

I - R\$ 20.000,00(vinte mil reais) em caso de Morte do Empregado (a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido. Exceto suicídio, que terão carências nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses, contados após a inclusão do funcionário(a) na apólice de seguro;

II - R\$ 20.000,00(vinte mil reais) em caso de Invalidez Permanente (total ou parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando, detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente da invalidez deixada pelo acidente;

III - R\$ 20.000,00(vinte mil reais) em caso de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença(IFPD), prevista no artigo 17 da Circular SUSEP nº 302, de 19 de setembro de 2005, mediante solicitação do segurado ou de seu representante legal/empresa em formulário próprio, quando constatada por laudo médico pertinente, de acordo com o definido na apólice do seguro;

II. ASSISTÊNCIAS

IV - Assistência Funeral Ampliada. Cobertura ao Funcionário, cônjuge, filhos até 21 (vinte e um) anos de idade ou até 24 (vinte e quatro) anos de idade quando estiver cursando nível universitário ou ainda, filhos dependentes do Segurado Principal (pai ou mãe) quando for portador de deficiência que o torne inimputável, pai*, mãe*, sogro* e sogra* do usuário. Esta cobertura é extensiva aos natimortos, quando houver a realização do funeral.

* com até 75 anos na data de adesão ao seguro. Carência: há carência de 2 (dois) anos para os casos de morte ocasionada por lesão intencionalmente auto infligida, suicídio voluntário e premeditado ou qualquer intenção e tentativa de suicídio voluntário e premeditado, independentemente da sanidade mental do Segurado. Os serviços de Assistência Funeral serão oferecidos após liberação do corpo pela autoridade policial local.

III. Assistência 24h deverá ser solicitado na Central de Atendimento 0800 60 14 827

Não serão reembolsados serviços solicitados diretamente pelo Segurado junto a outro Fornecedor, sem prévio consentimento e autorização da prestadora.

V - Cesta Natalidade – No caso de nascimento do filho do beneficiário (pai ou mãe), após a solicitação em nossa central e o envio do documento comprobatório (certidão de nascimento contendo o nome dos



pais, sendo um deles o titular ou o beneficiário do seguro), mediante solicitação no prazo máximo de 90 (dias) após a data do nascimento do bebê, a assistência fornecerá uma Cesta kit Natalidade* (Fornecimento de kit contendo duas cestas: para a mamãe e o bebê). Composta com itens de higiene e cuidados básicos. Não será possível fornecer o serviço na falta de envio da Certidão de Nascimento comprovando o vínculo com o titular e ou

beneficiária. Também não serão reembolsados produtos ou serviços solicitados diretamente pelo Segurado junto a outro Fornecedor, sem prévio consentimento e autorização da prestadora.

QUANTIDADE CESTA BEBÊ - DESCRIÇÃO MARCA

- 1 PC FRALDA DESC.CONFORT. RECEM. NASC. POMPOM ou Similar
- 1 PT TALCO INFANTIL BABY DISNEY ou Similar
- 1 PT SHAMPOO INFANTIL BABY JOHNSON'S ou Similar
- 1 CX COTONETES JOHNSON'S ou Similar
- 1 U.N.D POMADA P/ ASSADURAS HIPOGLOS ou Similar
- 1 PCT ALGODÃO BOLA APOLO ou Similar
- 1 PCT COMPRESSA DE GAZE ULTRALIFE ou Similar
- 1 PCT LENÇOS UMEDECIDOS HUGGIES ou Similar
- 1 CX SABONETE INFANTIL POMPOM ou Similar
- 1 CX TERMOMETRO CLINICO ULTRALIFE ou Similar
- 1 U.N.D MAMADEIRA LILLO ou Similar
- 1 U.N.D CHUPETA BICO DE SILICONE NEOPAN ou Similar
- 1 U.N.D EMBALAGEM DE PAPELÃO

Itens que compões a cesta Mamãe:

QUANT CESTA MAMÃE - DESCRIÇÃO - TAMANHO/VOLUME

- 1 U.N.D PROTETOR DE SEIOS CAIXA C/ 12 UNID
- 1 U.N.D SHAMPOO ADULTO 350 ml
- 1 U.N.D CONDICIONADOR ADULTO 350 ml
- 1 U.N.D SABONETE 75 g
- 1 U.N.D POMADA PARA ASSADURA 45 g
- 1 U.N.D ESPARADRAPO 2,5 X 4,5
- 1 U.N.D GAZE C/5
- 1 U.N.D COTONETE 75 un
- 1 U.N.D TALCO 200 gr
- 1 U.N.D SHAMPOO 200 ml
- 1 U.N.D OLEO DE AMÊNDOAS 100 ml
- 1 U.N.D ALGODÃO 25 g

Assistência 24h deverá ser solicitado na Central de Atendimento 0800 60 14 827.

IV. Não serão reembolsados os serviços solicitados diretamente pelo usuário e não autorizado pela central de atendimento.

VI - Assistência Empresarial – Voltada à Pessoa Jurídica, Estipulante da apólice, que possui o direito



de utilização dos serviços, conforme as coberturas relacionadas na tabela abaixo e decorrentes de danos emergenciais.

Parágrafo Único – Considera-se como Problema Emergencial: É um evento súbito, inesperado, ocasionado pela deterioração ou desgaste de materiais no imóvel, independentemente da ocorrência de Evento previsto, que exige um atendimento imediato para evitar a seriedade dos danos ou diminuir suas consequências, em caráter exclusivamente reparatório.

Chaveiro	1 evento por vigência	Perda ou Roubo das Chaves, R\$ 200,00 por intervenção
Mão de Obra Elétrica	1 evento por vigência	R\$ 200,00 por intervenção
Mão de Obra Hidráulica	1 evento por vigência	R\$ 200,00 por intervenção
Vidraceiro	1 evento por vigência	R\$ 250,00 por intervenção
Cobertura Provisória de Telhado	1 evento por vigência	R\$ 250,00 por intervenção
Limpeza do Imóvel	1 evento por vigência	R\$ 300,00 por intervenção
Mudança e Guarda de Móveis	1 evento por vigência	Dentro de um raio de 50 km Até 7 dias. Inclui retorno
Inspeção de Negócios	1 evento por vigência 3 serviços	Conforme descritivo das condições gerais do produto
Descarte e Consultoria Sustentável	1 evento por vigência	Até 5 itens por intervenção
Conselho de Eletroeletrônicas Empresarial Industrial	1 evento por vigência	1 item por intervenção. Até R\$ 200,00 (Mão de Obra)
Instalação de Chave Tetra	1 evento por vigência	R\$ 200,00 por intervenção
Reparo em Porta Ondulada	1 evento por vigência	R\$ 300,00 por intervenção
Limpeza de Coifa Industrial	1 evento por vigência	R\$ 2.000,00 por intervenção limitado a 1,5 metros
Limpeza da Caixa de Gordura	1 evento por vigência	R\$ 350,00 por intervenção limitado a 30 metros de tubulação e caixas de gordura de até 60 litros

Assistência 24h deverá ser solicitada na Central de Atendimento 0800 60 14 827

1 - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos



beneficiários do seguro, no prazo não superior 15 dias após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora;

II - Aplica-se o disposto na presente cláusula a todos os empregados, inclusive os empregados (as) em regime de trabalho temporário, terceirizados exclusivos e estagiários (as) devidamente comprovado o seu vínculo empregatício;

III - Deverão ser cobertos pelo Seguro todos os colaboradores com até 70 anos de idade na data da contratação do seguro de vida.

Parágrafo ÚNICO: As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra;

IV - O empregador que por ocasião do óbito ou da incapacitação permanente do trabalhador que não tenha implantado o benefício constante da presente cláusula ou estiver inadimplente por falta de pagamento, efetuará a indenização por morte ou invalidez ao empregado ou a seus dependentes equivalente ao dobro do valor da cobertura básica do seguro;

V - Faculta-se aos empregadores qualquer forma de contratação de seguro, desde que contemplados todos os benefícios previstos nesta cláusula e desde que firmado através de Acordo Coletivo de Trabalho com a participação das Entidades Sindicais subscritoras da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de nulidade;

VI - O custo do seguro será suportado integralmente pela instituição empregadora;

VII - Sempre que necessário as empresas se obrigam a fornecer cópias ou dar vistas ao Sindicato dos Trabalhadores da documentação correspondente ao pagamento do Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, previsto nesta cláusula;

VIII - As empresas que possuem contrato de seguro coletivo de seus empregados, deverão se adequar às exigências mínimas aqui pactuadas até o dia 30 de setembro de 2023;

IX - Os Empregadores deverão enviar a apólice/certificado ou contrato do seguro de vida em grupo para o Sindicato dos Trabalhadores informando o nome do funcionário, para quem comprovem que as coberturas e vantagens contratadas não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que estão estabelecidas nesta cláusula. Constatada pelo Sindicato dos Trabalhadores, a inobservância de cumprimento desta cláusula, as empresas pagarão aos empregados, no momento das homologações relativas às rescisões dos contratos de trabalho, seja a dispensa por justa causa ou por pedido de demissão o valor idêntico ao último salário nominal do funcionário;

X - Sem qualquer prejuízo na decisão da Empresa pela escolha da Seguradora e Corretora de Seguros, e desde que haja pleno cumprimento desta cláusula no que diz respeito às exigências mínimas vinculadas às coberturas, benefícios e peculiaridades, as Entidades signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho recomendam a Adesão à EZZE SEGUROS;

PARÁGRAFO ÚNICO - Com o objetivo de facilitar o cumprimento da presente cláusula, recomenda-se que as empresas contratem o seguro de vida nos termos do convênio com o Projeto SINBFIR/XXXX e da apólice de seguro sub estipulada pelo XXXX, através do contato com:xxxxxxx (Email a ser criado)

XI - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.



XII - Em caso de sinistro o segurado ou o seu representante, deverá entrar em contato diretamente com a Seguradora através do sinistros.vida@ezze seguros.com.br, para que esta informe os documentos necessários e os demais procedimentos a serem adotados, de acordo com a cobertura securitária.

XIII - Roteiro Operacional

O envio da relação dos funcionários com todas as informações solicitadas na proposta de adesão, a ser assinada pelo Estipulante, deve ser enviada mensalmente através do e-mail contato@federacaodasaude.org.br.

Deve contemplar a devida informação sobre alteração no grupo segurado (exclusão e inclusão de funcionários, alteração cadastral, etc). Caso não haja qualquer alteração será considerada última movimentação.

Envio da movimentação deve ser feito até o dia 30 do mês de competência, e vencimento da fatura dia 20 do mês subsequente.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BEM ESTAR SOCIAL

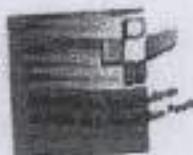
Fica estabelecida a obrigatoriedade de cumprimento do benefício Bem-Estar Social, aos empregados e instituições empregadoras, garantindo melhores condições à categoria e concedendo vantagens e segurança aos trabalhadores e empregadores, devendo ser cumprida nas condições a seguir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

V. Plano bronze

ASSISTÊNCIAS PARA OS TRABALHADORES

BENEFÍCIOS	VALOR PARCELAS	DESCRIÇÃO
BENEFÍCIO PÓS- R\$ 500,00	1	Afastamento por acidente por período superior a 30 dias, seguido de procedimento cirúrgico.
CIRÚRGICO BENEFÍCIO Até R\$ ORTOPÉDICO 600,00	1	Afastamento por acidente por período superior a 30 dias, com locação ou compra de aparelhos.
BENEFÍCIO ALIMENTAR POR R\$ 1.000,00	1	Afastamento por doença por período superior a 30 dias.
AFASTAMENTO		

**BENEFÍCIO**

R\$ 600,00

CRECHE**BENEFÍCIO**

R\$ 900,00

CASAMENTO**CLUBE DE****VANTAGENS**

1 Matrícula do(a) filho(a) em creche particular.

1 Em caso de casamento do titular.

- Rede nacional de descontos.

COBERTURAS SECURITÁRIAS PARA OS TRABALHADORES**BENEFÍCIOS****VALOR****DESCRIÇÃO****MORTE**

R\$ 5.000,00

Morte do segurado em consequência exclusiva de acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.

ACIDENTAL - MA**DIÁRIA DE
INTERNAÇÃO**Até 30 diárias de R\$
200,00 cada

Em caso de hospitalização causada exclusivamente por acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.

HOSPITALAR POR**ACIDENTE - DIHA****4 SORTEIOS****MENSAIS (SÉRIE
FECHADA)**

R\$ 600,00

Valores líquidos de Imposto de Renda.

ASSISTÊNCIAS PARA AS EMPRESAS**BENEFÍCIOS****VALOR PARCELAS****DESCRIÇÃO****REEMBOLSO DE
RESCISÃO**

R\$ 2.000,00

1

Pagamento de rescisão de empregado com no mínimo sete anos de vínculo empregatício ininterrupto em regime CLT.

REEMBOLSO DE



LICENÇA PATERNIDADE	R\$ 450,00	1	Licença do empregado titular.
DE			
REEMBOLSO DE			
LICENÇA-	R\$ 600,00	1	Licença da empregada titular.
MATERNIDADE			
REEMBOLSO DE			
AFASTAMENTO	R\$ 1.500,00	1	Afastamento do titular por acidente, superior a 30 dias.
POR ACIDENTE			

COBERTURA SECURITÁRIA PARA AS EMPRESAS

BENEFÍCIOS	VALOR	DESCRIÇÃO
RESCISÃO		Reembolso de despesas com pagamento de verbas rescisórias, em consequência exclusiva de morte
TRABALHISTA EM		
Até R\$ 2.000,00		
CASO DE MORTE		acidental do segurado, exceto se decorrente de riscos
ACIDENTAL		excluídos.

VI. PARÁGRAFO SEGUNDO

I. O Manual de Orientações e Regras, que estabelece os critérios para utilização dos benefícios desta cláusula, será encaminhado via e-mail para todas as Instituições empregadoras e a todos os empregados que solicitarem.

II. O empregador, obrigatoriamente, contribuirá com o valor mensal de R\$ 13,00 (treze reais) por empregado.

III. A Instituição deverá proceder o pagamento até o dia 10 do mês seguinte à inclusão do empregado na lista para exercício do benefício, através de boleto bancário, enviado previamente através da Administradora.

VII.

VIII. PARÁGRAFO TERCEIRO

A Instituição Empregadora deverá informar por meio de planilha padrão disponível no site do Sindicato, os dados dos empregados (NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO, TELEFONE CELULAR DO EMPREGADO, EMAIL DO EMPREGADO, NOME DA MÃE, DATA DE ADMISSÃO E OU DEMISSÃO) através do e-mail: cadastro@centraldosbeneficios.com.br até o dia 25 de cada mês, os empregados admitidos e ou demitidos, lembrando que caso o dia padrão para envio seja final de semana ou feriado, o envio deve ser antecipado para o último dia útil que antecede o dia 25. para

inclusão e ou baixa do empregado no benefício. No caso da não informação dentro do prazo, não será possível efetuar alterações no boleto.

IX. PARÁGRAFO QUARTO

No caso de trabalhadores afastados antes do início do BEM-ESTAR SOCIAL, a Instituição empregadora fica isenta da obrigatoriedade de inclusão, até que este retorne suas atividades. No caso de trabalhadores afastados após sua inclusão no referido benefício, a Instituição empregadora continua responsável pelo pagamento da mensalidade dos mesmos. Caso o empregado tenha trabalhado na Instituição empregadora no mínimo um dia, ele ficará ativo no benefício até o último dia do mês, sendo assim, o nome dele constará no boleto de vigência referente ao mês coberto, lembrando que a Instituição empregadora deverá informar a demissão no prazo correto.

X. PARÁGRAFO QUINTO

A inadimplência de qualquer boleto em atraso igual ou superior a 20 (vinte) dias do vencimento original acarretará a suspensão de todos os empregados no benefício. Após a quitação de todas as pendências, a Instituição empregadora deverá encaminhar a relação de empregados atualizada para reinclusão, e eles serão incluídos com nova data de vigência. Com a suspensão da utilização por inadimplência, a Instituição empregadora é responsável pelos custos advindos da necessidade de uso de cada beneficiário e deverá efetuar o ressarcimento em dobro dos meses em que o empregado não esteve ativo no benefício, a título de indenização. Em função da continuidade da inadimplência a cobrança será judicial, e ainda, o título poderá ser protestado, por descumprimento desta CCT, o que não isenta a Instituição empregadora da quitação de pagamento(s) pendente(s).

XI. PARÁGRAFO SEXTO

Todos os empregados receberão um Certificado Individual expedido pela seguradora. Caso necessite das Condições Gerais solicite pelo e-mail certificados@centraldosbeneficios.com.br.

XII. PARÁGRAFO SÉTIMO

O presente benefício, Bem-Estar Social, aplica-se a todos empregados em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: contrato de trabalho por tempo indeterminado, por prazo determinado, incluindo período de experiência, temporário e outros.

XIII. PARÁGRAFO OITAVO

As Instituições empregadoras que oferecem os mesmos benefícios previstos nesta cláusula aos seus empregados por meio de outro prestador contratado, ficam isentas de cumprir a obrigatoriedade com a parceria mencionada nesta cláusula, desde que comprovem que a empresa contratada garante o pagamento dos benefícios e vantagens previstos no parágrafo primeiro desta cláusula e que não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que estão elencados nesta cláusula, mediante comprovação anual da permanência dos empregados no benefício contratado. Para análise das condições do benefício oferecido, a Instituição empregadora deve enviar para o e-mail financeiro@federacaodasaude.org.br, cópia do contrato ou proposta com o prestador de serviço, a relação dos empregados que utilizam/utilizarão o benefício, o último boleto pago ao prestador com autenticação bancária legível e quaisquer documentos que possam causar ônus aos trabalhadores.

XIV.

XV. PARÁGRAFO NONO

A Instituição empregadora deverá preencher o Termo de Adesão encaminhado pela Administradora ou solicitado pelo e-mail: cadastro@centraldosbeneficios.com.br. O preenchimento e aceite são obrigatórios devido à natureza da CCT.

XVI. PARÁGRAFO DÉCIMO

Em caso de prejuízo ao empregado por inadimplência e/ou descumprimento pelo empregador, a Instituição empregadora configura-se como inteiramente responsável pelo pagamento das garantias estabelecidas nesta cláusula, quando da ocorrência dos eventos, bem como permanece regularmente responsável pelo descumprimento da presente CCT, assumindo todo ônus pelo indevido descumprimento.

XVII. PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Em virtude do descumprimento e manifesta lesão ao direito coletivo dos empregados, a Instituição empregadora fica obrigada a reparar o dano e indenizar o empregado em 10% (dez por cento) do valor total de todos os eventos, multiplicado pelo número de empregados, sem prejuízo da aplicação da cláusula de penalidade prevista nesta convenção.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA QUITAÇÃO NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

O ato de assistência nas rescisões de contrato de trabalho será obrigatório, após três meses de trabalho na empresa, e deverá ser efetuado com a assistência dos Sindicatos Patronal e Profissional, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato, terá eficácia liberatória somente dos valores e títulos constante do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho. E deverá ser realizada a respectiva assistência no prazo, máximo, de 30 (trinta) dias a contar da demissão do empregado.

Parágrafo Primeiro – No descumprimento desta cláusula a empresa sofrerá uma multa de R\$ 1.225,00* (Um mil, cento e vinte e cinco reais) por empregado, cujo valor será revertido às entidades sindicais signatárias desse instrumento coletivo.



Parágrafo segundo - A partir de AGOSTO/2019 as entidades patronal e profissional passarão a manter um NUCLEO INTERSINDICAL, onde prestarão, conjuntamente, os serviços assistência nas rescisões de contratos de trabalho, bem como Termo de quitação anual de obrigações trabalhistas.

Parágrafo terceiro - serão considerados nulo de pleno direito o termo de quitação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho que não houver assistência prevista nessa cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO EM CARTEIRA

Fica terminantemente proibida a prestação de serviço após 48 (quarenta e oito) horas da data do ingresso, sem o devido registro em carteira, na forma da lei.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA
AVISO PRÉVIO**

Entrega ao empregado de carta com os motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

Concessão, para todos os trabalhadores, além do prazo legal, de aviso prévio de 1 (um) dia por ano de serviço prestado à empresa. Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 3 (três) anos de casa, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias. Mais os benefícios previstos na Lei nº 12.506 de 11 de outubro de 2011.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os primeiros trinta dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESPECIAL "DEFICIENTES"

Todas as Empresas participantes desta Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a cumprir o artigo 93 da Lei nº 8.213/91, regulamentada pelo artigo 36 do decreto nº 3298/99, e decreto 5.296/04, que regulamenta e especifica os diversos graus de dificuldade

RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL

Fornecimento de todo material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE À GESTANTE

Garantia de estabilidade de emprego à gestante, desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA ADOÇÃO

À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade nos termos do artigo 392 da CLT.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR

De conformidade com a Lei em vigor.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA

Garantia de emprego e salário pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da alta médica ao empregado afastado por auxílio doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.



ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTABILIDADE AOS EMPREGADOS EM VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 2 (dois) anos do direito da aposentadoria sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade. Para os empregados com mais de 5

(cinco) anos na mesma empresa, a estabilidade será de 36 meses, sendo que adquirido o direito a aposentadoria, extingue-se a estabilidade.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE:

Após o nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Para os empregados abrangidos pela presente CCT, fica estabelecida jornada especial de trabalho de 6 horas diárias com seis folgas mensais ou de 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho, com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis horas de descanso, assegurando-se, outrossim, três folgas mensais, não podendo essas folgas serem concedidas em dias já compensados, ou o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador, sempre com a assistência dos sindicatos.

I - **ENFERMAGEM e APOIO**, o caput desta cláusula cobre os empregados tais como: copa, cozinha, lavanderia, limpeza, manutenção, costura, farmácia, porteiros, segurança e outros não especificados.



a) 12 X 36, ou seja, doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, com 03 (três) folgas mensais, observado a jornada noturna e diurna conforme estabelecido em lei, compensados todos os feriados civis e religiosos, conforme artigo 9º da Lei nº 605/49 e Súmula 444 do TST com exceção ao previsto na cláusula quinquagésima sexta da presente Convenção, com 1 (uma) hora de intervalo para descanso e refeição inclusos na referida jornada;

b) 6 (seis) horas diárias com 6 (seis) folgas mensais, observado a jornada noturna e diurna conforme estabelecido em lei, compensados todos os feriados civis e religiosos, conforme artigo 9º da Lei nº 605/49, com exceção ao previsto na cláusula quinquagésima sexta do presente acordo, com 15 (quinze) minutos de intervalo para descanso e refeição inclusos na referida jornada.

II - ADMINISTRAÇÃO (tais como: escritório, faturamento e contabilidade e outros não especificados):

a) 40 (quarenta) horas semanais, com sábados, domingos e feriados livres.

III - MANUTENÇÃO (tais como: pedreiro, eletricista, caldeireiro, encanador, marceneiro, carpinteiro e eletrotécnico):

a) 40 (quarenta) horas semanais, com sábados, domingos e feriados livres:

b) 6 (seis) horas diárias com 6 (seis) folgas mensais, observado a jornada noturna e diurna conforme estabelecido em lei, compensados todos os feriados civis e religiosos, conforme artigo 9º da Lei nº 605/49, com exceção ao previsto na cláusula quinquagésima sexta do presente acordo, com 15 (quinze) minutos de intervalo para descanso e refeição inclusos na referida jornada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os trabalhadores que já laboram em jornada de 6 (seis) horas diárias e optarem pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais, os empregadores concederão um reajuste salarial de 11,11% (onze inteiros e onze centésimos por cento) a partir do mês da opção.

CONTROLE DA JORNADA



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE PONTO

É obrigatório o controle de ponto, segundo termos da CLT em vigor. Podendo a marcação de ponto ser feita por meio mecânico, similar ou livro de ponto, devendo o horário de refeição ser anotado ou não, a critério do empregador.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas de empregados estudantes, para prestação de exame em escolas oficiais autorizadas ou reconhecidas, desde que pré-avisado o empregador com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior, no mesmo prazo e que o horário da prova seja incompatível com o horário de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica garantido ao trabalhador estudante, horário compatível para o curso em pauta, e não sofrerá mudança de horário no decorrer do mesmo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS:

Abono de falta a 1 (um) empregado, por empresa quando requisitado, desde que não ultrapasse uma vez por mês, para participar de Assembleia Geral convocada pelo Suscitante, durante o período necessário à participação da aludida Assembleia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADA

Conforme previsão legal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PIS

O tempo necessário para o recebimento do PIS, durante o horário normal de trabalho, não será descontado do DSR, férias, 13º salário, cesta básica, bem como do dia do recebimento, desde que não seja possível o referido recebimento fora do horário da jornada de trabalho, não excedendo 4 horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)



A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, para plena eficácia e validade, deverá ser obtida através de Aditamento a esse instrumento normativo, com a assistência e anuência dos sindicatos profissional e patronal.

Parágrafo Primeiro - ACORDO COLETIVO INDIVIDUAL - As empresas estão proibidas de fazer acordo individual com os empregados para compensação de horas (banco de horas) conforme previsão contida no parágrafo quinto do artigo 59 da CLT, bem como a não participação das entidades sindicais patronal e profissional será considerado nulo de pleno direito o referido instrumento.

Parágrafo Segundo - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DESTA CLÁUSULA - no caso de descumprimento da condição inserida nessa cláusula, fica estabelecida a multa de R\$ 1.112,00, por empregado e a favor das entidades sindicais signatárias desse instrumento coletivo, devida em dobro em caso de reincidência da empresa no descumprimento, pago diretamente aos sindicatos patronal e laboral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FERIADO PARA A CATEGORIA

Será considerado feriado para a categoria o dia 12 de maio, data em que se comemorará o "Dia do Empregado em Estabelecimento de Serviços de Saúde", na base territorial abrangida pelo Suscitante, resguardada a prestação de serviços, conforme escala prévia elaborada pela Administração da empresa, salvaguardando ao empregado que prestar serviço nesse dia o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FÉRIAS:

Aviso prévio de 30 (trinta) dias para a concessão das férias, não podendo as mesmas ter início aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados; com exceção daqueles que trabalham em regime de revezamento, devendo o respectivo pagamento ser realizado com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Garantia de estabilidade no emprego de 60 (sessenta) dias para o empregado quando do retorno das férias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho de modo a atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

UNIFORME

CLÁUSULA	QUINQUAGÉSIMA	SEGUNDA	UNIFORMES
Os empregadores fornecerão uniformes aos empregados lotados no Setor Operacional (enfermagem, limpeza, cozinha, lavanderia), excetuando-se o pessoal Administrativo, salvo se o empregador exigir o uso de uniforme também para a Administração.			

CIPA - COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AOS CIPEIROS

Estabilidade aos Cipeiros, na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas comprometem-se a remeter ao Sindicato Suscitante cópia da convocação para inscrição dos membros da CIPA (Cópia da eleição e posse dos mesmos).

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - EXAMES MEDICOS

Os exames médicos, por ocasião da admissão e dispensa dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelas empresas.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:



Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos da entidade suscitante, assim como atestados do SUS, e de outras entidades, uma vez analisados pelo médico do trabalho da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL A EMPRESA

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria política partidária.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADES SINDICAIS

Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, em consonância com os artigos 545 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 553 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Todas as Instituições Benéficas, Filantrópicas e Religiosas (Fundações, Institutos, Associações, Entidades Sem Fins Lucrativos, Organizações não Governamentais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Igrejas e Congregações de todos os credos, Irmandades, Centros, Creches, Asilos, Casa lar, abrigos, institutos de longa permanência, beneficentes de assistência social e entre outras Instituições Congêneres) conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária nos termos da legislação vigente, deverão recolher ao Sindicato das Instituições Benéficas, Filantrópicas e Religiosas do Estado de São Paulo - SINBFIR, a título de Contribuição Negocial, 6% (seis por cento) sobre o valor bruto da folha de pagamento reajustada do mês de janeiro/2023, em 2 (duas) parcelas de 3% (três por cento) com recolhimentos a serem efetuados, respectivamente, em 20 de agosto e 20 de outubro de 2023. Para as Entidades que não possuem empregados o valor recolhido será de R\$ 200,00 (duzentos reais), com vencimento na primeira parcela 20/08/2023, mediante comprovação através de DCTF WEB NEGATIVA enviada ao Sinbfr.

Para o período de 01 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024, os valores a título de Contribuição Negocial, no importe de 6% (seis por cento) sobre o valor bruto da folha de pagamento reajustada do mês de janeiro/2024, em 2 (duas) parcelas de 3% (três por cento) com recolhimentos a serem efetuados, respectivamente, em 20 de agosto e 20 de outubro de 2024. Para as Entidades que não possuem empregados o valor recolhido será de R\$ 200,00 (duzentos reais), com vencimento na primeira parcela 20/08/2024 mediante comprovação através de DCTF WEB NEGATIVA enviada ao Sinbfr.



Parágrafo primeiro: As guias para recolhimento da contribuição referida na presente cláusula serão remetidas pelo SINBFIR aos empregadores, podendo, também, serem retiradas na sede do Sindicato em São Paulo, a Rua da Consolação nº 374 - 6º andar, CEP. 01302-000, Fone/Fax (11) 3255.6151, ramal 1 / Departamento de Contribuição.

Parágrafo segundo: O não recolhimento da contribuição referida na presente cláusula acarretará, para o empregador, além dos juros de mora, uma multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o montante devido e não recolhido, sem prejuízo de sua atualização monetária.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AOS SINDICATOS PROFISSIONAIS

a) Contribuição Assistencial: Os empregadores descontarão de seus empregados, filiados/associados ou não da categoria representada pelo Sindicato Profissional a Contribuição Assistencial dos respectivos vencimentos, a importância de 2% (dois por cento), nos meses de junho, agosto e novembro de 2023, fevereiro, junho, novembro de 2024, garantindo-se o direito de oposição escrita e manifestada perante o Sindicato profissional em sua sede ou sub-sedes, no período de seis de maio a cinco de junho de cada ano, conforme acordo judicial celebrado nos autos do processo nº 1555/2000 da 5ª Vara do Trabalho de Campinas em Ação Civil Pública e Aditivo de Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o MPT da 15ª Região.

O montante do desconto assistencial referido no item "a" deverá ser recolhido até o 10º dia do mês subsequente ao do desconto efetuado, em conta vinculada junto ao Banco Bradesco/Caixa Econômica Federal em favor do Sindicato Profissional, conforme Guia de Recolhimento a ser expedida pelo Sindicato na mencionada época, podendo o recolhimento ser efetuado diretamente no Sindicato e/ou suas sub-sedes.

A falta de recolhimento no prazo estabelecido acarretará acréscimo de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei, a serem suportados pelo empregador em favor do sindicato profissional.

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recolhimento, os empregadores encaminharão ao sindicato profissional, uma cópia da Guia de Recolhimento (GR) e uma Relação Nominal de todos que tenham sofrido o desconto, mencionando-se a função exercida, o provento e o valor da contribuição podendo a RE ser substituída pela folha de pagamento.

b) Contribuição Confederativa: Os empregadores se obrigam a proceder aos descontos da Contribuição Confederativa de seus empregados filiados/associados ou não da categoria do Sindicato profissional dos respectivos vencimentos, a importância de 2% (dois por cento), mensalmente, garantindo-se o direito de oposição escrita e manifestada perante o Sindicato profissional em sua sede ou sub-sedes, no período de seis de maio a cinco de junho de cada ano, conforme acordo judicial celebrado nos autos do processo nº 1555/2000 da 5ª Vara do Trabalho de Campinas em Ação Civil Pública e Aditivo de Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o MPT da 15ª Região.

O montante do desconto referido no item "b" deverá ser recolhido até o 11º dia do mês subsequente ao do desconto efetuado, em conta vinculada junto ao Banco Bradesco/Caixa Econômica Federal em favor



do Sindicato Profissional, conforme Guia de Recolhimento a ser expedida pelo Sindicato na mencionada época, podendo o recolhimento ser efetuado diretamente no Sindicato e/ou suas sub-sedes.

A falta de recolhimento no prazo estabelecido acarretará acréscimo de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei, a serem suportados pelo empregador em favor do sindicato profissional.

No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recolhimento, os empregadores encaminharão ao sindicato profissional, uma cópia da Guia de Recolhimento (GR) e uma Relação Nominal (RE) de todos que tenham sofrido o desconto mencionando-se a função exercida, o provento e valor da contribuição podendo a RE ser substituída pela folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro: Caso as empresas não tenham efetuado os recolhimentos das contribuições previstas acima, poderão fazer no mês de novembro de 2023.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que os recolhimentos das contribuições devidas aos sindicatos profissionais, conforme cláusula 50ª da Convenção Coletiva de Trabalho firmada, deverão ser observados a base territorial de cada sindicato signatário desse instrumento coletivo, sendo certo que os mesmos deverão emitir as guias de recolhimentos respectivas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ACORDOS INDIVIDUAIS

Fica proibido as empresas de realizarem qualquer acordo individual com o empregado, sem participação ou anuência do Sindicato Profissional e Patronal, sendo nulo de pleno direito caso não haja a referida participação ou anuência do Sindicato Profissional e Patronal.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS:

- a) Fica estabelecida a multa de 1 (um) salário-dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado;
- b) Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalente a 5% (cinco por cento) do piso da categoria, observados os valores estabelecidos na cláusula 5ª, em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES



CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

Afixação de quadros de avisos no local da prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CORRESPONDÊNCIA

As empresas distribuirão aos seus empregados, toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Suscitante e não se oporão a que o Sindicato efetue nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica estabelecido que será instituída a Comissão de Conciliação Prévia no âmbito intersindical, de forma paritária, nos termos da Lei nº 9.958/99.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos, com relação a quaisquer das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação de benefícios.

Campinas, 26 de fevereiro de 2024.

Pelos SUSCITANTES:


EDISON LAÉRCIO DE OLIVEIRA

Presidente

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Representando por procuração as entidades sindicais de 1º grau:

1-) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ARACATUBA, CNPJ nº. 51.100.477/0001-80;** 2-) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



DE FRANCA E REGIÃO, CNPJ nº. 50.428.085/0001-81; 3-) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE JAU, CNPJ nº. 49.895.444/0001-21; 4-) SINDICATO EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS SERVIÇOS SAÚDE PIRACICABA, CNPJ nº. 47.745.484/0001-61; 5-) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE, CNPJ nº. 51.395.630/0001-43; 6-) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIO CLARO, CNPJ nº. 45.280.857/0001-01; 7-) SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO, PRAIA GRANDE, MONGAGUA, ITANHAÉM, PERUIBE, CNPJ nº. 58.195.058/0001-18; 8-) SINDICATO DOS EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO, CNPJ nº 45.233.574/0001-48; 9-) SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICO DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS SAÚDE DE SOROCABA E REGIÃO, CNPJ nº 71.558.53/0001-06; 10-) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO, CNPJ nº. 46.862.926/0001-97; e, 11-) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, CNPJ nº. 72.308.372/0001-90.

Pelo SUSCITADO:

CASSIANO RICARDO FAEDO NABUCO DE ABREU

Presidente

SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES, BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS DO ESTADO DE
SÃO PAULO